

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 313

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública examinou cuidadosamente o projecto de lei n.º 7-G, cuja iniciativa foi renovada nesta sessão legislativa pelo Sr. Deputado Sousa Dias, e é de parecer que êle deve ser aprovado com as alterações de forma e de distribuição das suas disposições que nele introduziu.

O referido projecto de lei tem os mais nobres intuitos.

A comissão que se constituiu após o terramoto de 1909, que assolou especialmente o concelho de Benavente, para angariar donativos que minorassem a miséria em que ficou grande parte dos seus habitantes, construiu, com os donativos obtidos, um bairro de trinta e quatro casas e reconstruiu a única escola que havia na sede do concelho, além de ter quasi concluída a construção duma outra.

Deseja agora essa comissão entregar à Câmara Municipal de Benavente as escolas reconstruídas ou a concluir e as casas com a condição destas serem vendidas aos munícipes, chefes de familia, a quem couberem em sorteio, por um preço inferior à importância de vinte anos de renda, sendo esta calculada em 5 por cento do capital empregado na construção.

O produto destas vendas será destinado expressa e exclusivamente à assistência e beneficência municipais.

Pela simples exposição dos fins e propósitos dêste projecto escusa a comissão de encarecer a utilidade, o alcance e necessidade da sua conversão em lei, tanto mais que a comissão dos socorros às vítimas do terramoto de Benavente, a quem cabem todos os encómios pela sua benemérita

acção, precisa legalizar o destino dado ou a dar aos prédios construídos.

A comissão de administração pública modificou, como acima disse, o projecto de lei tal como foi apresentado. Obedeceu, nessa modificação, à necessidade de deferir os assuntos nele contidos duma maneira mais lógica e mais metódica.

Assim, no artigo 1.º, consignou a autorização à Câmara Municipal de Benavente para receber os edificios construídos e vendê-los, estabelecendo a forma e as condições dessa venda.

No artigo 2.º exarou as isenções e facilidades concedidas aos compradores e fixou as garantias necessárias destinadas a assegurar à Câmara o pagamento das quantias em dívida.

No artigo 3.º estabeleceu o destino a dar ao produto das vendas nos termos dêste projecto realizadas.

Com respeito à parte do artigo 2.º, que se refere à isenção da contribuição de registo por título oneroso relativa ao primeiro contrato, não é da competência desta comissão pronunciar-se, devendo para êsse efeito ser remetido à comissão de finanças. No entanto, não pode eximir-se ao desejo de significar que acha essa isenção de toda a justiça por dizer respeito a uma população que foi sujeita a uma grande calamidade, que a deixou no mais completo desamparo, o que não pode ser indiferente à consideração dos legisladores e à atenção do Estado.

Pelas razões expostas, é esta comissão de parecer que deve ser aprovado o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Benavente autorizada a receber da comis-

são de socorros às vítimas do terramoto de Benavente todas as escolas que a mesma comissão construir ou reconstruir no concelho respectivo e ainda a aceitar daquela comissão, ou de quaisquer outras entidades beneméritas, os edificios que lhe sejam cedidos com a condição de a Câmara os vender aos seus munícipes, chefes de familia, a quem conberem em sorteio, por um preço inferior à importância de vinte anos de renda, calculada esta em 5 por cento do capital empregado na construção.

Art. 2.º Os adquirentes dos prédios, a que se refere a segunda parte do artigo

anterior, ficam isentos do pagamento da contribuição de registo por título oneroso relativa a este contrato e poderão pagar a importância da compra em 20 anuidades iguais, mas este pagamento ficará assegurado à Câmara com hipoteca legal constituída sobre o prédio vendido.

Art. 3.º A Câmara empregará o produto das vendas assim realizadas na compra de títulos da dívida pública e o rendimento destes será exclusivamente destinado à assistência e beneficência municipal.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 22 de Fevereiro de 1916.

Lopes Cardoso.
Adriano Gomes Pimenta.
António Fonseca.
Manuel Augusto Granjo.
Alfredo de Sousa.
Vasco de Vasconcelos.
Abílio Marçal.
Carlos Olavo, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças tem apenas de apreciar neste projecto a isenção de contribuição de registo relativa a transmissão dos prédios a que se refere este projecto. Dada a

situação especial por que passou a vila de Benavente e o fim a que é destinado o produto dessas transmissões, mencionado no n.º 3.º do projecto, a comissão dá parecer favorável.

Sala da comissão de legislação civil e comercial, em 8 de Maio de 1916.

Mariano Martins.
Ernesto Júlio Navarro.
Barbosa de Magalhães.
Pires de Carvalho.
Aníbal Lúcio de Azevedo.
Constâncio de Oliveira.
Alfredo Soares.
Germano Martins, relator.

N.º 7-Q

Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 276-A, publicado no *Diário do Govêr-*

no n.º 136, de 13 de Junho de 1914, página 2195, apresentado então pelo Depu-

tado Sr. José Montez, autorizando a Câmara Municipal de Benavente a receber da comissão local de socorros às vítimas

do terremoto, um bairro operário, em determinadas condições.

Sala das sessões, em 5 de Julho de 1915.

Francisco de Sousa Dias.

Projecto de lei n.º 276-A

Senhores Deputados. — A comissão municipal de socorros às vítimas do terremoto de 23 de Abril de 1909, constituída em Benavente no dia 27 de Abril do mesmo ano por aclamação popular, deliberou aplicar os donativos recebidos por ocasião do terremoto à construção de bairros operários e de escolas no concelho de Benavente, resolvendo, entre os limites dos seus recursos o grave problema da falta de habitações para as classes pobres, ocasionada pelo terrível sismo, bem como o da falta de edificios escolares.

Assim tem concluído um bairro de trinta e quatro casas, tem reconstruída a única escola que havia na sede do concelho e quasi concluída a construção duma outra, propondo-se fazer o mesmo na freguesia de Santo Estêvão.

No intuito de fazer servir duas vezes à beneficência o produto dos donativos resolveu a comissão que os chefes de família, a quem coubessem por sorteio as casas construídas, se tornariam proprietários delas, mediante o pagamento de vinte anuidades iguais a uma renda módica, inferior ao juro de 5 por cento do preço da construção, equivalendo este contrato a pagarem só um juro módico e receberem o capital, educando-os na economia para não faltarem ao pagamento das prestações.

O produto das prestações anuais reverte para o município, que o aplicará na compra de papéis de crédito, cujo rendimento será exclusivamente aplicado à assistência e beneficência municipal.

As escolas serão igualmente entregues ao município.

Como, porém, esta forma de alienar constitui uma excepção às leis de desamortização;

Como os adquirentes são pobres, não

Em 4 de Junho de 1914.

podendo angariar meios para o pagamento da contribuição de registo, e o Estado já bastante lucra com a contribuição predial do bairro;

Como se trata duma obra de beneficência pública, exercida numa terra, que foi verdadeiramente assolada pelo terremoto, justifica-se a apresentação do seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Benavente autorizada a receber da comissão municipal de socorros às vítimas do terremoto de Benavente as casas que a mesma comissão lhe ceder, com a condição, imposta pela referida comissão, de serem vendidas aos chefes de família, a quem couberem em sorteio, por vinte prestações anuais, correspondentes a uma renda módica, sendo a garantia do pagamento a hipoteca nos prédios vendidos, e o seu produto aplicado à compra de papéis de crédito do Estado, cujo rendimento será exclusivamente destinado à assistência e beneficência municipal.

§ único. A disposição deste artigo é aplicável a quaisquer outras cedências, em condições semelhantes, feitas à Câmara Municipal de Benavente por outras quaisquer entidades beneméritas.

Art. 2.º Os adquirentes destes prédios, assim transmitidos, ficam isentos do pagamento da contribuição do registo por título oneroso, pela primeira transmissão.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Câmara Municipal de Benavente a receber todas as escolas que a mesma comissão municipal de socorros construir e reconstruir no concelho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *José Montez.*